

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1203/2021**

Dispõe sobre a readequação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, do Município de CAMPO MAGRO, nos termos da Resolução CD/FNDE nº 26/2013.

A Câmara Municipal aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º.: O Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE) de Campo Magro fica readequado para atender aos termos e exigências da Resolução CD/FNDE nº 26/2013.

Art. 2º.: O Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE), na forma prevista na lei, é um órgão colegiado, de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento.

**CAPÍTULO II**  
**DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º.: O CAE será composto por sete membros titulares, sendo:

I. 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo, por meio de ofício;

II. 2 (dois) representantes de docentes (professores), discentes (alunos) ou trabalhadores da educação, indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

III. 2 (dois) representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais, Mestres e Funcionários ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim e registrada em ata;

IV. 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim e registrada em ata.

Parágrafo único.: Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado.

**CAPÍTULO III**  
**DA PRESIDÊNCIA, VICE-PRESIDÊNCIA, DURAÇÃO DO MANDATO E IMPEDIMENTOS**

Art. 4º.: O presidente e o vice-presidente do CAE serão eleitos dentre os membros titulares, por no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária voltada para este fim, com mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos para um único período subsequente.

Parágrafo único.: A presidência e a vice-presidência somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV do Art. 3º.

Art. 5º.: Os membros terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação de seu segmento.

Art. 6º.: Fica vedada a indicação do ordenador de despesas das entidades executoras para compor o CAE.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 7º.: São atribuições do CAE:

I. monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e o cumprimento do disposto no Art. 2º e 3º da Resolução nº 26/2013 do FNDE;

II. analisar o Relatório de Acompanhamento da Gestão do PNAE, emitido pela EEx, contido no Sistema de Gestão de Conselhos -

SIGECON Online, antes da elaboração e do envio do parecer conclusivo;

III. analisar a prestação de contas do gestor, conforme os Art. 45 e 46 da Resolução nº 26/2013 do FNDE, e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no SIGECON Online;

IV. comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

V. fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

VI. realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

VII. readequar o Regimento Interno, observando o disposto na Resolução nº 26/2013 do FNDE, sempre que necessário; e

VIII. elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas do município, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-lo à EEx. antes do início do ano letivo.

#### CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º.: As demais deliberações e normativas internas do CAE deverão ser formalizadas através do Regimento Interno, o qual deverá seguir rigorosamente o regramento da Resolução nº 26/2013 do FNDE e suas atualizações.

Art. 9º.: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 1.048/2018.

Campo Magro-PR, em 02 de setembro de 2021

**CLAUDIO CESAR CASAGRANDE**  
Prefeito Municipal

Autoria do Poder Executivo Municipal  
**CLAUDIO CESAR CASAGRANDE**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Gilead Reges Valente Raab  
**Código Identificador:**74A0D842

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 03/09/2021. Edição 2342

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>